



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

DECRETO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Publicado em 30/03/2020

Retirado em _____

Romicley Ramalho Ribeiro
Secretário Municipal
de Administração

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, alterada pela Deliberação 21, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da Pandemia Coronavirus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos:

- I – O consumo de Bebidas alcoólicas em vias e passeios públicos;
- II – O consumo de bebidas alcoólicas em mesas de bares, lanchonetes, mercearias e similares. Em caso de desobediência acarretará o fechamento do local, com aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento por tempo indeterminado.
- III – Transporte de passageiros em grupo de risco e pessoas maiores de 60 anos em ônibus intermunicipal, principalmente a Linha Serra dos Aimorés x Nanuque e vice versa.
- IV - O funcionamento de Bares, restaurantes, igrejas, templos religiosos, clubes de eventos, recreação, academias e casas de jogos.

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2017/2020

Art. 2º - Bares, restaurantes, lanchonetes, poderão oferecer somente atendimento delivery.

Art. 3º - Correios e cartórios funcionarão com isolamento limitando em seu interior até 02 (dois) clientes.

Art. 4º - A Casa Lotérica funcionará com atendimento limitado da seguinte forma:

I – Utilizará o sistema de senha, com atendimento pela parte da manhã em no máximo 50 (cinquenta) clientes e o mesmo total na parte da tarde, as pessoas que excederem este número deverão retornar no dia seguinte.

Art. 5º - Ficarão limitadas a circulação de ônibus para plantio e corte de cana, conduzindo trabalhadores em 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser higienizado em cada viagem e fornecido álcool 70% aos passageiros.

I - Os proprietários de ônibus que circulam com passageiros no corte de cana e plantio, terão que orientar seus passageiros da proibição de viajar, caso estejam gripados, com coriza ou sintomas semelhantes.

Art. 6º - O comércio em geral funcionará com algumas restrições:

I – Atendimento em seu interior de 02 (dois) clientes.

II – Fica a cargo do proprietário do estabelecimento a vigilância de aglomeração em torno do estabelecimento, sendo passível de multa e suspensão do alvará o seu descumprimento.

III – Higienizar constantemente o local.

Art. 7º - Fica mantido a circulação do ônibus intermunicipal com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, circulando pela parte da manhã, meio dia e à tarde, em horário a ser definido e divulgado à população pela empresa, utilizando higienização em cada viagem, como lavagem e burrificação de álcool a 70% no início e término do dia.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Serra dos Aimorés, em 30 de março de 2020,

Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Tel.: (33) 3625 1360

Av. Rio Amazonas, nº 700 – Centro – CEP: 39.868-000 – Serra dos Aimorés/MG